



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61 2028-1007

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.000671/2020-58

Unidade Gestora: 440001

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, POR INTERMÉDIO DE SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA TECHNOCOPY SERVICE EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, **RENATO SPINDOLA FIDELIS**, nomeado pela Portaria de Pessoal GM/MMA nº 591, de 30 de maio de 2023, da Ministra de Estado do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Publicada em 31 de maio de 2023, Edição 103, Seção 2, Página 55, do Diário Oficial da União doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECHNOCOPY SERVICE EIRELI**, sediada na SHC/SW CLSW 102 Bloco B Lojas 05/15/19/27/35/73/81/85/87/89/91 e 93 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília – DF, CEP: 70670-512, inscrita no CNPJ número **04.496.615/0001-01**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JÚNIOR**, CPF nº *****.017.411-****, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observando o que consta no processo nº 02000.000671/2020-58, sujeitando-se as partes aos comandos do art. 65 da Lei nº 8.666/93; Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 10/2020 e IN/SEGES/MPDG nº 5/2017; e suas alterações.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato nº 10/2020, celebrado com a empresa **TECHNOCOPY SERVICE EIRELI**, para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018)".

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. A CLÁUSULA NONA DO CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

9. CLÁUSULA NONA- DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. Da Proteção de Dados Pessoais:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) a **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;
- c) a **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- d) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- e) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- f) eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- g) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- h) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- i) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:
- I - a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- II - os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;
- III - o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- IV - sempre que necessário, orientará o **CONTRATANTE** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- V - oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- VI - as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso

não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

VII - zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

VIII - tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

IX - a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

X - notificará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado;

XI - responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

XII - a pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.

XIII - em caso de subcontratação, informará previamente o **CONTRATANTE** que poderá anuir por escrito;

XIV - os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

XV - Enviará imediatamente ao **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

9.1.1. A atual CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA passa a ser a CLÁUSULA DÉCIMA, ficando seus subitens renumerados.

9.1.2. Ficam renumeradas a atual CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS como CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO como CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES como CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES como CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS como CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO como CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO como CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

9.2. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

9.3 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.4. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

9.6. As partes deverão informar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** sempre que receberem solicitações dos titulares de dados, a respeito de dados pessoais constantes das bases de dados da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

9.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) da **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

9.9. Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 2.12 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.10. A critério do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.12. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato Original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Nº 8.666/1993.

4.2. Como prova de assim haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Instrumento, que as partes assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

4.3. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

RENATO SPINDOLA FIDELIS	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto	Technocopy Service Eireli



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Spíndola Fidelis, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto(a)**, em 08/11/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1820355** e o código CRC **367A5DEE**.